



**SUBEMENDA Nº 08 (Modificativa)**  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Substitutivo apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015, que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

*Retizada.*

Dê-se à redação proposta pelo art. 3º do PLC em epígrafe para o art. 4º a seguinte redação:

**Art. 4º** A expedição do alvará de construção fica condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da ODIR.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva simplificar a redação, sem alterar o mérito. O que se pretende é apenas que o pagamento da ODIR seja efetuado e comprovado antes da emissão do alvará de construção.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares no sentido de aprovar a presente Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015

Deputado **CHICO VIGILANTE**  
*Líder*

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**